

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo

LEI Nº 153

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - O Prefeito Municipal denunciara, por parte do Municipio de Pirassununga, o convênio aprovado pelo Decreto-Lei municipal nº 54, de 6 de Novembro de 1942, que ratificou o Convênio Nacional de Estatística Municipal.

Art. 2º - A denúncia será efetivada por comunicação do texto desta lei, aos governos da União e do Estado, o que se fará dentro dos primeiros trinta dias de sua promulgação.

Art. 3º - A Prefeitura continuará prestando a colaboração a que se obrigou pelo Convênio referido no art. 1º, excetuada a de caráter financeiro.

Art. 4º - Fica revogado o Decreto-Lei nº 54, de 6 de Novembro de 1942, e demais disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de maio de 1951.-

  
( Sebastião Domingos )  
Prefeito Municipal.-

Publicada na Portaria desta Prefeitura,  
na data supra.

  
( Secretário da Prefeitura )